



LEI Nº 759, DE 19 DE JUNHO DE 2020

**DEFINE A RESPONSABILIDADE PELA
CONCESSÃO E PAGAMENTO DOS
AUXÍLIOS PREVIDENCIÁRIOS E ALTERA
DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 684 DE 20 DE MARÇO DE
2015.**

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É de responsabilidade do Ente Federativo a concessão e pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

Parágrafo Único - Ficam mantidos os critérios e as condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 684, de 20 de março de 2015, para a concessão do benefício de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 684 de 20 de março de 2015 que passa a ter a seguinte redação:

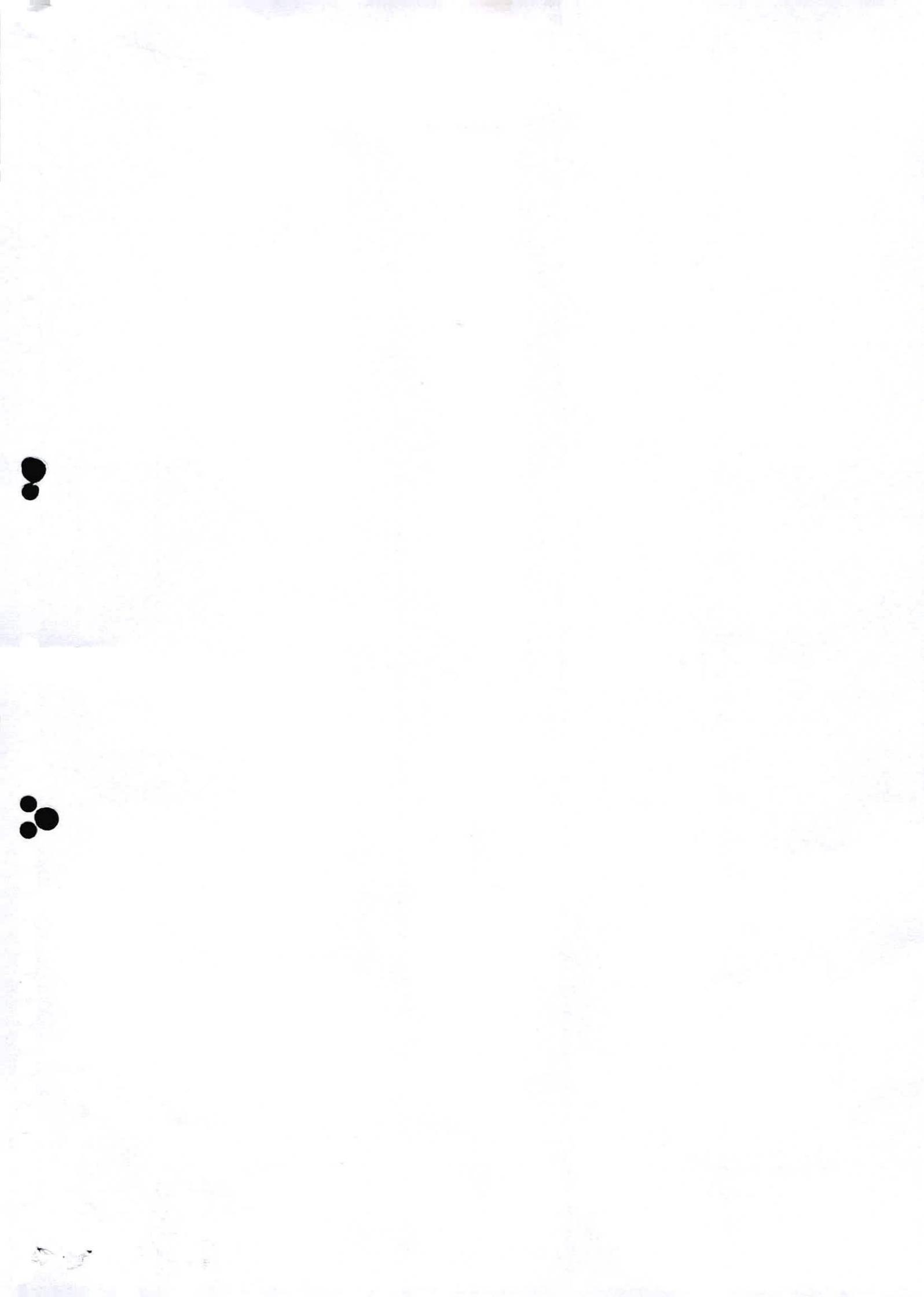
"Art. 23º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Senhora do Porto - PORTOPREV, compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- a- aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;*
- b- aposentadoria compulsória;*
- c- aposentadoria por idade e tempo de contribuição;*
- d- aposentadoria voluntária por idade.*

II - Quanto ao dependente:

- a- Pensão por morte;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Praça Monsenhor José Coelho nº 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – Estado De Minas Gerais

Art. 3º - É de responsabilidade do PORTOPREV a concessão, o pagamento e a manutenção dos demais benefícios previstos no artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 684 de 20 de março de 2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 735, de 26 de novembro de 2018, incorporando as alterações previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 17 de julho de 2020.


SEBASTIÃO ANDRADE DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Sra. do Porto/MG 20/07/2020
Assinatura 

SECRET
SECRET
SECRET